

Número de Série – O que diz a legislação?

1. Em se tratando de mercadorias identificáveis pelo nº de série, nos casos de falta ou divergência, a fiscalização aduaneira poderá, ao seu critério, aplicar a multa prevista no art. 84 da MP 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em virtude do que for considerado “descrição incompleta da mercadoria” (confira art. 69, § 1º e § 2º, II, da Lei nº 10.833, de 2003), correspondente a 1% sobre o valor da mercadoria;
2. A propósito e no concernente às informações que deverão ser prestadas pelo importador, no subitem 42.2 do Anexo Único, que acompanha a Instrução Normativa nº 680, de 2006, encontramos referências à Especificação das mercadorias, ali constando, entre outras, “número, série”;
3. Nas hipóteses de **operações conjugadas** de importação/ exportação, a indicação do nº de série ganha maior importância, pois eventuais omissões ou divergências podem gerar pendências e comprometer o desembarque aduaneiro;
4. Os questionamentos sobre nº de série podem ocorrer, por ocasião do despacho aduaneiro (i), ou em decorrência de ato de revisão aduaneira (ii);
5. Para evitar riscos e prejuízos, além do atendimento de normas corporativas, assegurando a rastreabilidade da mercadoria, a recomendação é no sentido de procurar observar tal exigência.

Elaborado por: Dr. Roberto Maraston